



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI , DE 2013. (Do Sr. Valdir Colatto)

Permite a declaração do estado civil solteiro a pessoas divorciadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido a pessoas divorciadas declararem-se solteiras, se assim o desejarem.

Parágrafo único. A declaração prevista no “caput” será considerada válida para todos os fins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante décadas, em nosso país, as pessoas desquitadas foram estigmatizadas por tal condição. As mulheres que se desquitavam, principalmente, passavam por toda a sorte de discriminação. Com o advento da Lei 6.515/77, que instituiu o divórcio, o casamento passou a ser dissolúvel, mas o preconceito não arrefeceu. Hoje o divorciado possui a mesma disponibilidade dos solteiros inexistentes, pois, óbices para que assemelhemos as duas situações que são, na prática, semelhantes.

Assim, e como forma de possibilitar a pessoas vítimas de preconceito uma defesa contra a discriminação, é que apresentamos este Projeto de Lei facultando a utilização do estado civil “solteiro” aos divorciados. Tal liberdade não causará prejuízos a ninguém, visto que, ao contrario do desquitad, o divorciado é totalmente desprovido de impedimentos.

Contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valdir Colatto
Deputado Federal – PMDB/SC